



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N°: 1240/2021 GUICHÊ N° 014.842/2021

OBJETO: "CREDENCIAMENTO que se destina à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.742/1993, Lei Federal nº 10.741/2003, Lei Complementar Federal nº 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Araraquara por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social torna público que com base na Lei Federal nº 8.666/1993, promoverá o credenciamento de interessados em acolhimento institucional para idosos residentes no município de Araraquara, conforme condições previstas neste Edital e respectivo anexo.

As informações e o conteúdo do presente Edital poderão ser obtidos diretamente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, das 8:30 às 16:30 horas, através do e-mail licitsocial@araraquara.sp.gov.br, pelo telefone (16) 3301-1800 e no Portal da Transparência: http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-de-assistencia-e-des-social/portal-da-transparencia-assistencia-e-des-social.

I - OBJETO:

01.01. O objeto é: "CREDENCIAMENTO que se destina à CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

01.02. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital prestar à administração os serviços de acolhimento institucional para idosos residentes no município de Araraquara, discriminados no "ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA", a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

- 01.03. O detalhamento das condições contratuais consta no "ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO".
- **01.04.** A existência dos Credenciados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dele advir, sendo que serão contratados pela ordem de entrada dos credenciados junto ao município, atentando ao limite do orçamento e atendimento as condições de igualdade a todos interessados no Credenciamento.
 - **01.04.01.** Visando o princípio da isonomia haverá alternância de contratações entre as Credenciadas conforme as solicitações judiciais ou administrativas, podendo a Contratada anterior já demandada ser contratada novamente se as outras, em suas colocações, declinarem expressamente por qualquer meio ou inércia devidamente comprovada.
- **01.05.** A lista de classificação separada para cada tipo de acolhimento será amplamente divulgada no Portal da Transparência:

http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-de-assistencia-e-des-social/portal-da-transparencia-assistencia-e-des-social.

II - VIGÊNCIA:

- **02.01.** Este Edital entrará em vigência a partir de sua publicação e terá a validade pelo período de 12 meses, prazo no qual os interessados poderão apresentar a qualquer momento, dentro do período seus pedidos de credenciamento na Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua 13 de Maio, 1264 Vila Xavier, horário 8:30h às 16:30h.
- **02.02.** Os contratos das prestadoras de serviços credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com Minuta de Contrato elaborada pelo Município de Araraquara e segundo a disponibilidade de Dotações Orçamentárias e serão contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a demanda do município.

III - DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO:

- **03.01.** O valor estimado total para a eventual contratação é:
 - GRAU DE DEPENDÊNCIA I: R\$ 44.985,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e cinco reais) para 12 (doze) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

- GRAU DE DEPENDÊNCIA II: R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta reais) para 12 (doze) meses;
- GRAU DE DEPENDÊNCIA III: R\$ 51.660,00 (cinquenta e um mil e seiscentos e sessenta reais) para 12 (doze) meses.
- **03.02.** Os valores supracitados encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame.
- **03.03.** Os valores apresentados na Proposta, conforme o "ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA", não poderá ser superior aos dispostos no item 03.01;
- **03.04.** Caso o usuário idoso receba qualquer tipo de benefício social, esse deverá ser utilizado, até o limite de 70%, para arcar com as despesas de sua internação, sendo tal valor descontado da parcela devida pelo Município;
- **03.05.** Havendo alteração no grau de dependência do idoso, poderá haver majoração ou supressão do valor, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação da instituição.
- **03.06.** Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento, decorridos 12 (doze) meses, o valor do acolhimento institucional poderá ser reajustado ou concedido desconto em caso de deflação, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual será analisado e, caso deferido, serão aplicados os índices IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **04.01.** A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores fixados pela Administração Municipal.
- **04.02.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal/Fatura;
 - **b**) Relatório Mensal de Atendimento RMA;
 - c) Lista mensal de acolhidos.
 - **04.02.01.** Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Fundo Municipal de Assistência Social;
- **04.03.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

04.03.01. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

04.03.02. A taxa de juros de mora que será aplicada no caso de inadimplemento ou atraso nos pagamentos das quantias devidas pelo poder público, será de 0,2% ao mês, calculados "pro rata temporis", em relação ao atraso verificado;

04.03.03. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado, conforme autoriza o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "d" e o Artigo 86, § 3°, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

04.04. A remuneração da prestadora de serviço em acolhimento institucional para idosos será com base no saldo da dotação orçamentária prevista.

04.05. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste e as demais hipóteses previstas na lei.

V - FONTE DE RECURSOS:

05.01. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

• 862 – 12.01.3.3.90.39.08.241.0039.2.079.01.5100000.

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

06.01. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

06.02. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.

06.03. A participação neste certame se dará mediante apresentação do requerimento no "ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO", implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

07.01. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 – Vila Xavier, horário 8:30h às 16:30h, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento.

07.02. A **Habilitação Jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- 07.02.01. Cédula de identidade (RG);
- **07.02.02.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **07.02.03.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- **07.02.04**. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 07.03. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:
 - **07.03.01.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - **07.03.02.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - **07.03.03.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal (Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários**) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;
 - **07.03.04.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - **07.03.05.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);
 - **07.03.06. Certidão negativa de falência ou concordata** ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
 - OBS.: As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

07.04. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

07.04.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

07.04.01.01. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

07.04.02. Apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG = Índice de Liquidez Geral
 ISG = Índice de Solvência Geral
 ILC = Índice de Liquidez Corrente
 IE = Índice de Endividamento

07.04.02.01. As fórmulas para os índices **ILG**, **ISG** e **ILC**, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a **1,0 (um vírgula zero)**:

07.04.02.02. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a **0,80** (oitenta centésimos):





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

07.05. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal e Artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme **Anexo III**;

- **07.06. Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado;
- **07.07.** Apresentar declaração de **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração** conforme modelo do **Anexo IV** (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal);
- **07.08.** Apresentar declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** conforme modelo do **Anexo V** em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal;
- <u>A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas participantes que as fornecerem à Administração Acordão TCU 298/2011 Plenário (sumário).</u>
- OBS.: Das certidões que não constarem data de validade estipulada, <u>considerar-se-ão validas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (meses)</u> a contar da data de sua expedição.
- **07.09.** A documentação relativa à **qualificação técnica**, conforme o caso, consistirá em:
 - **07.09.01.** Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
 - **07.09.02.** Inscrição no Conselho Municipal do Idoso.
- **07.10.** Deverão entregar junto com o requerimento de credenciamento o "ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA" e "ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO", devidamente preenchidos.
- **07.11.** Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO:

08.01. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento ao Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 – Vila Xavier, horário 8:45h às 16:15h, instruído com todos os documentos referidos no item "VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO".





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

08.01.01. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer momento durante a vigência deste Edital na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o endereço supracitado, e nele deverá constar obrigatoriamente:

- O número do Edital;
- Denominação completa do interessado;
- Endereço físico;
- Endereço eletrônico (se houver); e
- Telefone.

08.01.02. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento;

08.02. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência;

IX - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

09.01. Caberá ao CREAS a avaliação técnica referente ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e a Comissão Permanente de Licitações apreciar os pedidos de credenciamento.

- **09.01.01**. A apreciação da Comissão Permanente de Licitações consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;
- **09.01.02.** A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão Permanente de Licitações por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;
- **09.01.03.** Sempre que necessário, o CREAS e/ou Comissão Permanente de Licitações poderão exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;
- **09.01.04.** A Comissão Permanente de Licitações analisará todos os documentos e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.
- **09.02.** O prazo para acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento será de 05 dias úteis, salvo situação excepcional, devidamente justificada pela Comissão Permanente de Licitações;
- **09.03.** No caso de acolhimento do pedido de credenciamento a Comissão Permanente de Licitações publicará o deferimento em jornal oficial do município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

09.04. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações exporá os motivos pertinentes e publicará o indeferimento em jornal oficial do município;

- **09.04.01.** Durante o prazo de vigência deste Edital, o postulante que teve seu pedido rejeitado poderá corrigir erros ou suprir omissões que levaram ao indeferimento, inclusive mediante a apresentação de documentos, e deverá fazê-lo por meio de novo requerimento;
- **09.04.02.** No caso do *"item 09.04.01"*, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento;
- **09.04.03.** Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe a Comissão Permanente de Licitações;
- **09.04.04.** O procedimento previsto nos "itens 09.04, 09.04.01, 09.04.02 e 09.04.03" podem ser repetidos enquanto vigente o Edital.
- **09.05.** Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados, porém não há obrigatoriedade de contratação a qual se dará conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de acordo com previsões orçamentarias que não comprometa a adimplência da Prefeitura com os Credenciados.

X - DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- **10.01.** O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.
- **10.02.** O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **10.03.** O interessado dispõe de 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 Vila Xavier, horário 8:30h às 16:30h, para assinar o contrato com a Prefeitura de Araraquara, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.
 - **10.03.01.** O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Comissão Permanente de Licitações;
 - **10.03.02.** Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia;





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

10.03.03. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.04. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

- **11.01.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.
- **11.02.** Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos através do email: licitsocial@araraquara.sp.gov.br. Contudo, tais documentos deverão ser devidamente identificados, assinados e digitalizados, com a devida comprovação de que o requerente tem poderes para pleitear em nome da empresa interessada no certame.
- **11.03.** As impugnações deverão ser interpostas dentro do prazo e do rito legal (art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993) e, caso deseje, também poderão ser protocoladas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 Vila Xavier CEP 14810-086 Fone: (16) 3301-1800, nesta cidade de Araraquara/SP.
- **11.04.** Todo e qualquer pedido de esclarecimento referente ao presente Processo Licitatório também poderá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 Vila Xavier CEP 14810-086 Fone: (16) 3301-1800, nesta cidade de Araraquara/SP.
- **11.05.** Eventuais recursos administrativos poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br; ou protocolados na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Treze de Maio, nº 1264 Vila Xavier CEP 14810-086 Fone: (16) 3301-1800, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

- **12.01.** O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas entre as partes no *ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO*.
- **12.02.** As penalidades previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender a justificativa apresentada pela Credenciada, como relevante.

010





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

- **12.03.** O fornecedor será descredenciado em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.
- **12.04.** O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.
- 12.05. O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - 12.05.01. Inadimplemento das cláusulas contratuais.
 - 12.05.02. Razões de interesse público, devidamente comprovado.
 - **12.05.03.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato.
- **12.06.** O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.
- **12.07.** O descredenciamento, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.
- 12.08. Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.
- **12.09.** Eventuais recursos administrativos deverão ser protocolados no endereço supramencionado, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), observando-se, para este efeito, o rito e as disposições contidas no Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.01. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser rescindidos de acordo com os artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

14.02. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

14.02.01. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

14.03. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

14.04. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

14.04.01. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

14.05. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

14.05.01. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

14.05.02. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

14.06. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

14.07. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal até o término de sua vigência: Portal da Transparência:

http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-secretaria-de-assistencia-e-des-social/portal-da-transparencia-assistencia-e-des-social.

14.08. Dúvidas ou esclarecimentos podem ser sanados junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social pelo telefone (16) 3301-1800, em dias úteis, no horário das 08h30 às 16h30, ou ainda, através do e-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br.

14.09. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA:

• ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO;





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

- ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO;
- ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IX: MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL.

Araraquara, 03 de Maio de 2021.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos prestadoras de serviço de acolhimento institucional para idosos residentes no município de Araraquara, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com vínculos familiares rompidos, em Graus I, II e III de dependência e, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, a fim de garantir proteção integral, mediante encaminhamento e avaliação da equipe técnica do CREAS, conforme fluxogramas estabelecidos (Anexos 1 e 2)

Objetivos Específicos:

- a) Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio determinação judicial de acolhimento ou em função violência física e/ou psicológica, negligência, abandono ou outras formas de violência praticada por suas famílias ou responsáveis;
- **b**) Propiciar atendimento personalizado, suprindo as necessidades de acompanhamento médico, em enfermagem, fisioterapia, psicologia e afins, quando necessário, por meio de equipe própria ou acesso à rede pública de saúde, conforme necessidade;
- c) Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d) Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada- RCD n283/2005- ANVISA (Anexo 3) às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- h) Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- j) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- k) Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

02. JUSTIFICATIVA

02.01. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. No Município de Araraquara, o serviço de acolhimento é prestado por três entidades de caráter filantrópico, além da terceirização de serviço junto instituições particulares. Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os acompanhamentos realizados pelo CREAS e as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado. Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Araraquara executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de violação de direitos, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

03. PÚBLICO-ALVO

03.01. Idosos residentes em Araraquara, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC n° 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação da equipe técnica do CREAS.

04. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

04.01. Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem laudo médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a) Grau de Dependência I idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- **b**) Grau de Dependência II idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c) Grau de Dependência III idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

05. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

05.01. Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos as pessoas jurídicas, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

06. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

- **06.01.** O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.
- **06.02.** O ingresso ocorrerá diante da impossibilidade de acolhimento nos Serviços de Acolhimento em República ou nas Organizações da Sociedade Civil, após avaliação da equipe técnica do CREAS sobre condições do idoso e sua adequação à modalidade de atendimento. Constatada a necessidade de acolhimento particular, o CREAS encaminhará Relatório SUAS para a Gerência de Proteção Social Especial (que autorizará ou vetará o acolhimento) e emissão da ordem de serviço. Efetivado o acolhimento, a credenciada deverá enviar o registro de ingresso referente para o CREAS, que irá encaminhar ao Fundo Municipal de Assistência Social.
- **06.03.** A solicitação de vaga de acolhimento Institucional poderá ser realizada por demanda espontânea ou encaminhamento da rede de serviços, assim como do Sistema de Garantia de Direitos, conforme fluxograma do CREAS.
- **06.04.** Os seguintes documentos deverão ser apresentados ao CREAS: a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável, c) laudo médico com CID, quando houver, d) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir, quando houver, e) relatório técnico (quando encaminhado pela rede de serviços).
- **06.05.** Após entrega da documentação, a equipe técnica do CREAS fará a avaliação dos critérios para o atendimento, podendo encaminhar para acolhimento ou trabalhar a situação de violação de direitos junto ao idoso, familiares e rede de apoio.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

06.06. O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe: realização de Relatório Social pela equipe da CREAS; visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da CREAS; atendimento do idoso pela saúde do Município para fins da emissão de laudo médico e definição do Grau de Dependência, segundo os critérios da ANVISA; emissão de ordem de serviço pelo CREAS; elaboração de contrato pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

07. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVICO

07.01. São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

07.01.01. Ofertar o serviço em unidades localizadas no município de Araraquara, prestando acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação técnica do CREAS;

07.01.02. Ofertar acolhimento institucional para Idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Araraquara;

07.01.03. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

07.01.04. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

07.01.05. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

07.01.06. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

07.01.07. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003 (Estatuto do Idoso). No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

07.01.08. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

07.01.09. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

- **07.01.10.** Disponibilizar equipe técnica mínima solicitada nesse edital.
- **07.01.11.** Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;
- **07.01.12.** Oferecer cuidados necessários à higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;
- **07.01.13.** Proporcionar cuidados necessários à saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município, sempre que necessário;
- **07.01.14.** Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;
- **07.01.15.** A credenciada deverá providenciar a retirada de fraldas e medicamentos necessários para os acolhidos junto à rede de saúde do município e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos;
- **07.01.16.** Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;
- **07.01.17.** A credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante atendimentos de saúde (pontuais ou de rotina), períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização, caso necessário;
- **07.01.18.** Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Comitê designado.
- **07.01.19.** Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.
- **07.01.20.** Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.
- **07.01.21.** Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- **07.01.22.** Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

07.01.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

- **07.01.24.** A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
- **07.01.25.** É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.
- **07.01.26.** A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- **07.01.27.** A credenciada se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.
- **07.01.28.** A credenciada administrará o cartão de benefício previdenciário do idoso, quando houver autorização judicial, visando a complementação do valor total do acolhimento com 70% do valor líquido do benefício. Os 30% restantes deverão ser utilizados de acordo com as necessidades do idoso.
- **07.01.29.** Às entidades filantrópicas é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.
- **07.01.30.** Entre as condições de habilitação para o credenciamento a credenciada deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.
- **07.01.31.** As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.

08. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

08.01. O Serviço de acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

09. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

09.01. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Araraquara, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005 e NBR 9050/ABNT (Anexo 4). A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e no Edital. A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

09.02. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória à apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

09.03. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

10. RECURSOS HUMANOS EQUIPE MÍNIMA

Cargo/quantidade	Escolaridade/ Requisitos *Certificado de Conclusão e/ou Experiência	Carga horária semanal	Principais funções
------------------	---	--------------------------	--------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

Coordenador Técnico-01	Ensino Superior Experiência comprovada, no mínimo, de 2 anos, em ILPI	No mínimo, 20 horas semanal Gestão do serviço;	Elaboração, em conjunto com a equipe, do PIA e do Plano de Trabalho da ILPI; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos do Idoso; Gerenciamento dos cuidados relacionados à instituição e organização do cotidiano; Promover conjuntamente com a equipe atividades de socialização, lazer, espiritualidade, recreação, atividades físicas e esportivas, terapêuticas, entre outras; Encaminhar e/ou acompanhar os idosos, sempre que possível, aos serviços de esporte, cultura e lazer da comunidade; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos
			idosos; Responsabilizar-se pela curatela dos usuários quando determinado pelo Poder Judiciário. Realizar trabalho em equipe; Ajudar,
Cuidadores Grau I cuidador p/ cada 20 idosos; Grau II cuidador p/ cada 10 idosos, por turno; Grau III – um cuidador p/ cada 6 idosos por turno;	Ensino Médio Experiência comprovada na área de Cuidador e/ou Curso de Cuidador de Idosos	No mínimo, 40 horas semanal	estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, entre outros; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Auxiliar nos cuidados do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre ao residente o direito de escolha); Ajudar a manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e incentivar os cuidados com a aparência (unhas, cabelo, barba, etc.) de modo a aumentar sua autoestima. Facilitar e estimular a comunicação com os usuários, conversando e fazendo a escuta sensível





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

			e qualificada dos mesmos; Acompanhálos em seus passeios e incentivá-los a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer, recreação, socialização, entre outros. Desta forma, ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde; Acompanhá-los aos exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono, etc.); Cuidar da medicação oral do residente, em dose e horário prescrito pelo médico. Em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido ao cuidador aplicá-las. Deverá recorrer a um profissional da área de enfermagem; Estimular a autossuficiência do idoso, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível,
			fazer com ele e não para ele
Fisioterapeuta	Ensino superior e Registro no Conselho de classe	No mínimo, 12 horas semanais	Trato de residentes que apresentam algum problema físico, dor, diminuição de movimentos, força muscular e distúrbios de marcha, mediante reabilitação dos idosos
Cozinheira – um profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos de 8 horas	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Preparo e cozimento de alimentos. Organização do ambiente de preparo dos alimentos.





Prefeitura Municipal de Araraquara Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Treze de Maio, 1264 - Vila Xavier - CEP: 14810-086 - Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

Auxiliar de Lavanderia – 1 profissional a cada 30 idosos, diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Lavar, passar e organizar as roupas.
Auxiliar Geral 01 diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Cuidados com a Residência (organização, limpeza do ambiente e tarefas afins).

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 11.01. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pelo CREAS.
- 11.02. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57 II. da Lei nº 8666/1993.

12. DO PREÇO DO SERVIÇO

- 12.01 A Administração pagará para as credenciadas os seguintes valores mensais pelos serviços prestados de acolhimento institucional, por idoso acolhido:
 - GRAU DE DEPENDÊNCIA I: R\$ XXXXXXXXXX;
 - GRAU DE DEPENDÊNCIA II: R\$ XXXXXXXXX;
 - GRAU DE DEPENDÊNCIA III: R\$ XXXXXXXXXX.
- 12.02. O valor integral do acolhimento será custeado por 70% do benefício líquido do idoso, quando houver, e complementado pelo município.
- 12.03. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, poderá haver majoração ou supressão do valor, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação da instituição.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.01. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - d) Nota Fiscal/Fatura;
 - e) Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

- f) Relatório Mensal de Atendimento RMA;
- g) Lista mensal de acolhidos.
- **13.02.** Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- **13.03.** Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **14.01.** A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo Comitê de Fiscalização.
- **14.02.** A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como dos membros do Comitê de Fiscalização, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- **14.03.** Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para eventuais auditorias.
- **14.04.** A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) Designar o Comitê responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, que será composto por: dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CREAS e Coordenadoria de Segurança Alimentar), dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (CRIA e Vigilância Sanitária), e um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- **b**) Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada;
- c) Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas credenciadas e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- **d**) Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- **e**) Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela credenciada;
- f) Realizar o encaminhamento dos idosos.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

Than introduct Gararagaara.sp.gov.sr

15.2 CREDENCIADAS

- a) Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- **b**) Assegurar acolhimento aos idosos provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c) Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;
- d) Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
- e) Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- **f**) A credenciada que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:
 - O relatório do Registro Mensal de Atendimentos;
 - Lista mensal de idosos acolhidos.
- **g**) A credenciada deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe técnica do CREAS;
- h) Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, sobre a situação dos acolhidos;
- i) Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- j) Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- k) Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil
- Apresentar, até o trigésimo dia do recebimento dos idosos em acolhimento, o Plano Individual de Acompanhamento.
- m) Apresentar relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;
- Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
- **o**) Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- **p**) Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando à Administração os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

q) Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.

r) Elaborar documento escrito justificando a impossibilidade de acolhimento, quando ocorrer, a fim de arquivo junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: |icitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX-2021 - Livro 08 - Folhas n° XX a XX

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira convenente, neste ato representado pela Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social Sra. JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 29.672.454-3 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 293.168.368-08, nomeada pela Portaria nº 27.170 de 08 de janeiro de 2021, publicado no dia 09 de janeiro de 2021, no fim assinado, como CONTRATANTE, e o XXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de Araraquara/SP, CNPJ n.º XXXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXX, e do CPF/MF nº XXXXXXXXXX, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma de lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá o valor total de **R\$ XXXXXXXXX** (**XXXXX**) anual e mensalmente R\$ XXXXXXXXX (XXXXXX).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:

- Na Dotação Orçamentária nº. 862-12.01.3.3.90.39.08.241.0039.2.079.01.5100000;
- Na Reserva nº XXXXX;
- No Empenho n°. XXXXXX.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela CONTRATADA ao poder público, e desde que estes sejam devidamente apurados no processo administrativo, será efetuada a compensação financeira destes importes, à conta do pagamento devido a CONTRATADA, conforme autoriza o Artigo 40, Inciso XIV, alínea "d" e o Artigo 86, § 3º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início da execução da prestação de serviço será imediatamente após a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início do abrigamento se dará em conformidade com a necessidade da CONTRATANTE vinculado a assinatura deste contrato e sua publicação, segundo a lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica, em conformidade com o disposto no art. 50, VIII da Lei nº 10.741/2003;

PARÁGRAFO SEXTO: Ter licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem





Prefeitura Municipal de Araraquara Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Treze de Maio, 1264 - Vila Xavier - CEP: 14810-086 - Fone: (16) 3301-1800

Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

PARÁGRAO OITAVO: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFICIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;
- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Garantia de vaga do residente no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vincula-se esse contrato ao termo de referência e demais anexos do Credenciamento nº 001/2021, Inexigibilidade nº 006/2021, Processo nº 1240/2021 e à proposta apresentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.86/88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O pagamento só será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- **b)** Relatório Mensal de Atendimento RMA;





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

c) Lista mensal de acolhidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATADO deixe de entregar quaisquer documentos exigidos ou apresentar documentação falsa durante a vigência deste, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

PARÁGRAFO QUARTO: No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

PARÁGRAFO QUINTO: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

PARÁGRAFO SEXTO: Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 a 80 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será rescindido por motivo de óbito, abandono ou desistência do RESIDENTE, revogação da ordem judicial ou outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato vincula-se aos termos do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021, PROCESSO Nº 1240/2021.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2001 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, XX de XXXX de 2021.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

IACOUELINE DEDEIDA BADROSA

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA CONTRATANTE

XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TAÍSA RIBEIRO CEVADA
RG: XX.XXX.XXX-XX SSP/SP
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX

RONALDO DOMINGOS TULIO
RG: XX.XXX.XXX-XX SSP/SP
CPF/MF: XXX.XXX.XXX-XX





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 PROCESSO N° 1240/2021

A empresa
com sede na, n°,
CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal
portador(a) do RG nº
e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (<i>Em caso afirmativo</i> ,
assinalar esta ressalva)
Por ser verdade assina a presente.
Tor ser verdude assina a presente.
de de 2021.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 PROCESSO N° 1240/2021

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)
inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso
de suas atribuições legais, vem <u>DECLARAR</u> , para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as
penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada
inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com
a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade assina a presente.
de de 2021.
de 2021.
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.

N.º do documento de identidade





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 PROCESSO N° 1240/2021

Pela presente,	(nome da er	mpresa)				,	inscrita no CNPJ s	sob n°
		- sediada no	(endereço con	mpleto)		,	declara, sob as penas	da le
que atende ple	namente os	requisitos de	habilitação	constantes	do Edital	do	CREDENCIAMENT	ΓΟ N
XXXX/XXXX.								
		Por	ser verdade a	assina a pres	ente.			
		,	de		de 20)21.		
		_						
			Razão Socia	•				
			me do respon	•				
			rgo do respon	•				
		N.	o do documen	to de identio	dade			

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 - PROCESSO N° 1240/2021

REQUERIMENTO PADRÃO

A/C FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
NOME:		
ENDEREÇO:	N°:	COMPL:
BAIRRO: CEP:	CIDADE: E-MAIL:	ESTADO:
TELEFONE:	E-MAIL: CELULAR:	
CPF:	RG:	
NASCIMENTO:	1101	
ASSUNTO: CREDENCIAM	IENTO DE AC	OLHIMENTO INSTITUCIONAL
Desenvolvimento Social - Fu	ndo Municipal	Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Assistência e de Assistência Social para prestar os serviços objeto do Edital de , conforme Termo de Referência.
Declara o pleno conhec	imento e concor	dância com todos os termos do Edital e seus anexos.
Declara, ainda, que não	paira sobre o re	querente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.
	Araraquara, _	de
		NOME
		CPF/CNPJ





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VII MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021 PROCESSO N° 1240/2021

A empresaestabelecida	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
, propõe executar o	o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto no
Edital e seus anexos, pelo preço abaixo descriminado para	ra acolhimento no período de 12 (doze) meses:
• GRAU DE DEPENDÊNCIA I: R\$	(
• GRAU DE DEPENDÊNCIA II: R\$);
• GRAU DE DEPENDÊNCIA III: R\$	(
Edital.	nente, todas as especificações exigidas no ANEXO I do
Por ser verdade a: de	•
Razão Social	 I da Empresa
Nome do respons	sável/procurador
Cargo do respons	•
N.º do document	to de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.





FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800
Site: www.araraquara.sp.gov.br

E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VIII

TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO

Eu,	nortador	da cédula d	e identidade RG n ^o
. CPF	n° , portudor	residente	na cidade de
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	com a Minuta de Contrato em prestar		
para idosos para a Prefeitura do Mun 001/2021, INEXIGIBILIDADE Nº (icípio de Araraquara, conforme este	Edital de CRE	DENCIAMENTO N
Anexos.			
		1	1
	Araraquara,	de	de
_	Razão Social da Empresa	_	
	Nome do responsável/procurador		
	Cargo do responsável/procurador		

N.º do documento de identidade





Rua Treze de Maio, 1264 – Vila Xavier – CEP: 14810-086 – Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitsocial@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
PROCESSO N° 1240/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;
CNPJ N°: 45.276.128/0001-10;
CONTRATADA:
CNPJ N°:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
ОВЈЕТО:
VALOR: R\$
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processe administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão
remetidos quando requisitados.
de de 2021

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail: sec.assistencia@araraquara.sp.gov.br